GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-3026/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/3318/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1396890**
ÓRGÃO	:	**INSTITUTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CAMPO GRANDE**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**JOÃO MITUMAÇA YAMAURA**
CARGO DO ORDENADOR	:	**DIRETOR-PRESIDENTE**
ASSUNTO	:	**NOTA DE EMPENHO Nº 018/2012**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CONVITE Nº 777/2012**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**VASCONCELOS & SARTORELO LTDA**
OBJETO DE CONTRATAÇÃO	:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: DESENVOLVIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE REQUISIÇÃO DE PASSE DO ESTUDANTE, INTEGRADO COM A API GOOGLE MAPS, PARA OBTENÇÃO DAS DISTÂNCIAS ENTRE AS CASAS DOS ALUNOS E AS ESCOLAS QUE ESTUDAM, EM ATENDIMENTO A AGETRAN.**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 64.900,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª 2ª E 3ª FASE CONTRATUAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. NOTA DE EMPENHO Nº 018/2012. CONVITE Nº 777/2012. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo de procedimento licitatório, formalização da Nota de Empenho nº 018/2012 e execução financeira, decorrente do Convite nº 777/2012, firmado entre o **Instituto Municipal de Tecnologia da Informação de Campo Grande**, em favor da empresa **Vasconcelos & Sartorelo Ltda.**, tendo por objeto de desenvolver a atualização de sistema de cadastramento de requisição de passe do estudante, integrado com a API Google

Maps, para obtenção das distâncias entre as casas dos alunos e as escolas que estudam, em atendimento a AGETRAN.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Processual **"ANP-3ICE-9009/2013"** (peça nº 15), procederam à análise dos autos e constataram a ausência de documentos, requerendo assim, a notificação do interessado na forma regimental.

Devidamente notificado, o responsável acostou nos autos, consoante às peças nº 20 e 22, documentos e justificativas no intuito de sanar as irregularidades anteriormente apontadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através das Análises Processuais **"ANA-3ICE-3926/2014"** (peça nº 24) ratificou integralmente a análise anterior, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, formalização da Nota de Empenho nº018/2012 e execução financeira. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB. 7 DR.JAC-7417/2014"** (peça nº 36).

É o relatório.

Aprecia-se o processo de procedimento licitatório, formalização da Nota de Empenho nº 018/2012 e execução financeira, decorrente do Convite nº 777/2012, firmado entre o **Instituto Municipal de Tecnologia da Informação de Campo Grande**, em favor da empresa **Vasconcelos & Sartorelo Ltda.**, tendo por objeto de desenvolver a atualização de sistema de cadastramento de requisição de passe do estudante, integrado com a API Google Maps, para obtenção das distâncias entre as casas dos alunos e as escolas que estudam, em atendimento a AGETRAN.

De uma análise detida dos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação.

Com relação à Nota de Empenho nº 018/2012, com data de 30/11/2012, no valor de R$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais), conforme peça nº 11,

verifica-se que se encontra de acordo com o art. 58, da Lei Federal n º 4320/64, bem como, as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e alterações.

Em análise dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, elaborou a tabela do levantamento financeiro, constante da Análise nº **"ANA-3ICE-3926/2014"** (peça nº 24), na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

NOTAS DE EMPENHO	R$ 64.900,00
NOTAS FISCAIS	R$ 64.900,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 64.900,00

Deste modo, verifica-se que os atos praticados quanto à execução financeira estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações.

Observa-se que a presente Nota de Empenho nº 018/2012 foi empenhada em 30/11/2012, teve seu extrato publicado em 26/12/2012, portando, **"dentro"** do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 06/12/2012, logo, **"tempestivamente"**, atendendo assim o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra A, da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011 e alterações.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II, da Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

1 - Pela regularidade de procedimento licitatório, formalização da Nota de Empenho nº 018/2012 e execução financeira, decorrente do Convite nº 777/2012, firmado entre o **Instituto Municipal de Tecnologia da Informação de Campo Grande**, em favor da empresa **Vasconcelos & Sartorelo Ltda.**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 59, I, da Lei Complementar nº160/2012 c/c art. 120, I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº

76/2013, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislações pertinentes.

2 – Pela intimação, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, §2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande-MS, 11 de julho de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

NB/mss